

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.298, DE 2022

Institui o piso salarial nacional dos guardas-municipais.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Capitão Alberto Neto, cuja finalidade é instituir o piso salarial nacional dos guardas-municipais.

O ilustre autor destaca na justificativa da proposição que:

Reconhecer um piso salarial para as Guardas Municipais é um dever que temos com os serviços prestados em todo o Brasil. Temos, ainda, a obrigação de garantir condições mínimas de trabalho e uma melhoria na sua remuneração seria mostrar que estamos emanados juntos no combate urbano.

São homens e mulheres que desempenham um serviço de excelência, salvando vidas e protegendo patrimônios, são heróis que arriscam todos os dias suas vidas pelo prazer de servir a sociedade. Nada mais justo que garantir-lhes a devida contrapartida remuneratória.

O projeto foi, por intermédio de despacho assinado pelo presidente da Casa, datado aos 25 de agosto de 2022, distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para análise de seu mérito; à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.



A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, sendo o regime de tramitação o ordinário, conforme o previsto nos arts. 24, II e art. 151, III do nosso Regimento Interno.

A comissão de mérito – de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – analisou a questão na sessão deliberativa extraordinária de 1º de agosto de 2023, tendo concluído pela aprovação da proposição, nos termos do relatório e voto da lavra do Deputado Tenente Coronel Zucco.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas parlamentares nesta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em apreço, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Contudo, não poderia deixar de, primeiramente, registrar a importância desta iniciativa do nobre Deputado Capitão Alberto Neto para a valorização dos nossos guardas municipais, que fazem jus a condições dignas de trabalho. Não tenho dúvidas de que a melhor forma de reconhecimento é por meio da concessão de remuneração justa a esses valorosos profissionais.

Pois bem. A matéria da presente proposição encontra-se no rol das de competências legislativas da União (art. 144, § 8º da CF), sendo, por conseguinte, lícita a iniciativa da União.

Outrossim, cabe a qualquer membro do Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48, *caput* em concomitância com o art. 61, *caput*, ambos da CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não atenta contra as vedações do parágrafo primeiro do art. 61, da Constituição Federal, não havendo, também, contrariedade a preceitos ou princípios



da Constituição em vigor. Por conseguinte, nada há a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

O mesmo podemos dizer no que diz respeito a sua juridicidade. Nada há na proposição que afronte o ordenamento jurídico nacional. Ao contrário, trata-se de medida que aperfeiçoa nosso arcabouço legislativo.

Por fim, quanto à técnica legislativa, entendemos não haver qualquer obstáculo à aprovação da proposição.

Nessa linha, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.298, de 2022.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator

